PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 2.317/03 Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 05 de Dezembro de 2003.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3.171 – Dispõe sobre: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ANIP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

mm/nc

08/12/03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3171
(05 de Dezembro de 2.003.)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ANIP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, tem como finalidade o estabelecimento de Convênio com a ANIP – Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos, visando a proteção do meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis coletados em nosso Município, conforme cópia da minuta do Termo de Convênio que acompanha a presente propositura.

Deve-se ressaltar que a equipe de combate à dengue tem recolhido uma grande quantidade de pneumáticos em nosso Município, os quais encontram-se depositados provisoriamente em um terreno no Morro Grande, contudo, há necessidade urgente de darmos uma destinação final para aqueles pneus.

Esclarecemos que a execução do Convênio será acompanhada pela Secretaria Municipal da Saúde, através de sua equipe de combate à Dengue que ficará responsável pela coleta e manutenção do depósito dos pneus até sua destinação final, e pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, esta em razão das medidas a serem adotadas visando à prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, requeiro que a matéria, objeto da presente propositura, seja apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/nc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3829/03
(05 de Dezembro de 2.003.)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ANIP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . .**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a ANIP – Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos, visando a proteção do meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis coletados em nosso Município, conforme minuta que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 05 de Dezembro de 2.003.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

MM/NC

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 10/12/03
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE
S.S. em 16/12/2003
PRESIDENTE

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA
PREFEITURA DE xxxxxxxxxxx

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE xxxxxxxx, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua xxxxxxx, nº xxx, inscrita no CNPJ sob n. º xx.xxxxxxx/xxxx-xx, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de **xxxxx xx xxxxxxx**, inscrito no CPF sob n. º xxx.xxx.xxx-xx e portador da RG nº xxxxxxx-xxx/xx, residente e domiciliado nesta cidade; a Superintendência Municipal do Meio Ambiente, neste ato representado pelo seu Superintendente xxxxxx xxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, ; a Secretaria de Obras e Urbanismo, neste ato representado pelo Secretário, xxxxxxxxx xxxxx xxxx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, e a **ANIP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS**, com sede na Av.:Paulista n.º 2.439. 14º Andar, conjunto 142, CEP: 01311-936, Bairro de Cerqueira César, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob n. º 62.920.152/0001-60, doravante denominada simplesmente **ANIP**, neste ato representada pelo seu presidente, GERARDO TOMMASINI, portador da cédula de identidade RE nº W619020-F e inscrito no CPF sob o nº 004.531.708-97, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Considerando que todas as partes, cada qual na sua esfera, têm interesse em adotar medidas visando a prevenção e a repressão da degradação do meio ambiente, de modo a dar uma destinação ambientalmente adequada aos pneumáticos inservíveis;

Considerando que a conjunção de esforços proporcionará um fortalecimento na luta pela conquista de melhores condições de vida para a comunidade e na luta pela preservação do meio ambiente;

As partes, acima qualificadas, de mútuo e comum acordo, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, respeitadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objeto desenvolver ações conjuntas e integradas, visando a proteger o meio ambiente através da destinação ambientalmente adequada dos pneumáticos inservíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE ATUAÇÃO

Para o êxito do presente CONVÊNIO, fica criado o centro de coleta de pneus inservíveis, destinado a receber os pneus inservíveis, doravante denominados simplesmente **ECOPONTO**, localizado à Av.xxxxxx, n. xx, na cidade de xxxxxx

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**:

a) Definir, instalar, guardar os pneus inservíveis, operacionalizar o ECOPONTO e o carregamento dos veículos, em função de sua logística urbana, certificando-se e garantindo que sejam os locais devidamente cobertos e licenciados para as atividades a que se destinam;

b) Fazer campanhas locais, de modo a viabilizar e estimular a população local ao cumprimento do objeto do presente CONVÊNIO;

c) Garantir a disponibilidade do ECOPONTO para o recebimento dos pneumáticos inservíveis;

d) Fiscalizar e gerenciar o ECOPONTO, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, para impedir todas e quaisquer ações que impliquem em agressões ao meio ambiente ou contrariem os interesses do presente CONVÊNIO.

e) Comunicar ao Ministério Público, no prazo de 72 horas, as irregularidades constatadas na fiscalização a que se refere o item anterior, sempre que a infração possa configurar crime ou contravenção penal, ou se for cabível o ajuizamento de ação civil pública;

f) Fornecer a mão de obra necessária para a execução das atividades referidas nas alíneas "a" e "d" anteriores, à suas expensas.

g) Fornecer a mão de obra necessária para o carregamento dos veículos, à suas expensas.

h) Retirar dos pneumáticos inservíveis todo o barro, resíduos de qualquer natureza e água acumulados, previamente ao transporte dos mesmos por parte da **ANIP**.

i) Obter todas as autorizações e licenças necessárias à execução do presente CONVÊNIO e exigidas pelos órgãos públicos competentes para o funcionamento do **ECOPONTO**, em especial o órgão ambiental estadual.

j) Informar à ANIP, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo à realização do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Compete às Secretarias e Superintendências envolvidas(especificar a Secretaria Responsável), a fiscalização e supervisão das atividades previstas no presente CONVÊNIO, visando sempre mantê-las em estrita consonância com a legislação ambiental pertinente, e ainda propor e encaminhar soluções de ordem prática, com a finalidade de que se cumpra integralmente este CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ANIP

Compete à **ANIP**:

a) Retirar os pneus inservíveis que se encontrarem no ECOPONTO, com freqüência a ser estabelecida entre as partes convenientes, após o inicio das operações, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente, em particular a Resolução 258/99 do CONAMA;

A retirada deverá se dar conforme o volume de descarte dos pneus inservíveis no ECOPONTO, sendo certo que não poderá haver saída de carreta sem que a mesma esteja com sua capacidade máxima preenchida, o que determinará o fluxo de retirada do passivo.

b) Arcar com todas as despesas relativas ao frete de transporte de pneus inservíveis e destino dos pneus inservíveis, a partir do ECOPONTO.

c) Informar ao MUNICÍPIO, mensalmente, a quantidade de pneus retirados do ECOPONTO e encaminhados à destinação ambientalmente adequada;

d) Informar à **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE xxxxxx**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, comunicações recebidas de órgãos ambientais ou do Ministério Público, que possam acarretar prejuízo na realização do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Compete a todas as partes do presente CONVÊNIO, a organização, a aplicação e a adequação à legislação em vigor das obrigações objeto do presente acordo, visando à preservação e à proteção do meio ambiente, bem como, o exame e a discussão de questões pertinentes ao objeto do CONVÊNIO em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DESPESAS

O presente CONVÊNIO não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer das partes, devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos.

No caso em que sejam necessárias eventuais despesas comuns, as mesmas devem ser previamente discutidas e expressamente acordadas por escrito.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará pôr prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, facultada a sua revisão, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 03 meses.

Tendo sido feita a denúncia do presente **CONVÊNIO** pela **PREFEITURA DE xxxxxxx** o prazo acima, caberá ao **MUNICÍPIO** arcar com o ônus da transferência dos pneus inservíveis eventualmente existentes no ECOPONTO extinto, para outro ECOPONTO a ser indicado pela **ANIP**, em município mais próximo à xxxx que possa receber os pneus inservíveis e com o qual a **ANIP** tenha semelhante CONVÊNIO.

A rescisão pela **ANIP** nos termos do presente CONVÊNIO, não implica qualquer tipo de descumprimento a qualquer norma ambiental.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

Fica autorizada a veiculação de publicidade institucional de tudo o que faça alusão à destinação final ambientalmente adequada, bem como, nos locais em que as atividades de destinação ambiental forem realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICIDADE

Quando necessário, as partes darão amplo e integral conhecimento deste CONVÊNIO aos respectivos órgãos encarregados de sua execução, comprometendo-se o Município a dar publicidade do documento ora firmado, mediante publicação de seu teor, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Prefeitura de xxxxxxx, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO.

E por estarem assim acordadas, assinam este instrumento em 09 (nove) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

01 de setembro 2003.

XXXXXXXX XX XXXXXX
Prefeito Municipal de xxxx

-XXXXXX XXXX
Superintendência Municipal do Meio Ambiente

XXXXX XX XXXXXXXX
Secretária Municipal de Obras e Urbanismo

XXXXXXXXXXXXXX
Secretária Municipal de Saúde

GERARDO TOMMASINI
ANIP- Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos

Testemunhas:

OMAR LOPES DOS SANTOS
R.G: 17.267.597
C.P.F: 107.225.558-81

DANIELA DE AVILEZ DEMÔRO
R.G: OAB/RJ-79.080
C.P.F: 002.229.777.44

LUIZ CARLOS MARTINS
R.G: 3.261.763
C.P.F: 319.031.188-91

SIMONE FERNANDES HOSAKA
R.G.: 8.744.121-4
C.P.F.: 069.385.768-40